



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1382/2026
(à MPV 1382/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º-F da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º-F.** Sem prejuízo do disposto no art. 4º, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a aumentar, em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a sua participação no FGI, por meio da subscrição adicional de cotas, para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Peac-FGI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive em permanente crise fiscal, com o aumento da dívida pública e taxas de juros muito altas. Em ano de campanha eleitoral, o atual Governo Federal aumenta os gastos sem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob o falso argumento de que se trata de mera autorização.

Por esse motivo, estamos propondo que ao menos haja uma diminuição, por parte do Congresso Nacional, da gastança. Para isso, o Fundo Garantidor de Operações (FGI), administrado pelo BNDES, deve ser aumentado em R\$ 500 milhões, em vez dos R\$ 2 bilhões propostos pela Medida Provisória.

Solicitamos apoio a essa importante medida.



Sala da comissão, de de .

Senadora Damares Alves

